

CONTRATO Nº 002/2020.

Contrato Processo Administrativo nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, com amparo na Lei nº 8.666/93, destinado à locação de tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos, de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratoristas, para realização e execução dos serviços de aração de 7.431 horas/máquinas de terra na zona rural, que entre si celebra o município de Ipubi e MANDACARÚ LOCAÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE IPUBI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante designado **CONTRATANTE**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ, nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, CPF nº 599.748.004-63, residente e domiciliado nesta cidade de Ipubi-PE, e do outro lado, **MANDACARÚ LOCAÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME**, com sede na Rua Gregório Ramos, nº 33 – centro – Alegrete do Piauí - PI CNPJ nº 17.052.294/0001-06, representado pelo seu representante legal a Sr **RAFAEL VIDAL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2007029056053 SSP/CE, CPF nº 047.223.123-54, residente e domiciliado na Avenida Ailton Gomes de Alencar, nº 1122, Franciscanos, Juazeiro do Norte – CE, doravante designado **CONTRATADO**, celebram o presente com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, em conformidade com os preceitos de Direito Público, além dos especificadamente previstos na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883/94, de 08 de junho de 1994 – D. O. U., datado de 09 de junho de 1994, e ainda fundamentado no artigo 1º da Lei nº 9.648, de 27/05/1998, que altera os artigos 23, I e II e 24, I e II da Lei nº 8.666/93 vinculado obrigatoriamente ao Processo Administrativo nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, aplicando-se, supletivamente, os princípios da TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO.

DO OBJETIVO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

Cláusula Primeira: - Constitui objeto deste a locação de tratores agrícolas com arado de 03 ou 04 discos, de 26 ou 28 polegadas, de 65 a 85 cv, com tratoristas, para realização e execução dos serviços de aração de 7.431 (sete mil quatrocentos e trinta e uma) horas/máquinas de terra na zona rural, para atender o programa “Roça do Povo”, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura.

DO REGIME E EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda: - O regime de que trata este contrato é da execução indireta na modalidade Menor Preço Unitário/hora máquina;

DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula Terceira: - O contratante pagará ao contratado o preço global de R\$ **650.212,50** (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e doze reais e cinquenta centavos), podendo este valor ser aumentado e/ou reduzido nos termos do artigo 65, "caput" da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O preço a que alude este item será pago rigorosamente mediante a emissão do competente boletim de medição, vedada qualquer antecipação de recursos;

DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO:

Cláusula Quarta: - O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias observadas as exigências do artigo 57 da Lei 8.666/93 e modificações posteriores, podendo ser prorrogado por iguais períodos;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária 20.608.0015.2025.0000 e elemento de despesas 3.3.90.39.00

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Cláusula Sexta: - O regime jurídico deste contrato confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58, da Lei 8.666/93;

Cláusula Sétima: - Constitui obrigação do contratante, além das constantes dos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, a comunicação através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação das despesas deste contrato;

7.1- Constitui obrigação do(a) contratante(a) indicar pessoal, através de portaria do chefe do poder executivo, para proceder a fiscalização do contratado, quanto a execução dos serviços objeto da presente licitação, e, ainda proceder a comunicação em caso de prática de falta ou inexecução dos serviços por parte do contratado, para a adoção das medidas cabíveis por parte da contratante.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2- Constitui obrigação do contratante, efetuar o pagamento pelos serviços executados, na forma contratada.

Cláusula Oitava: - São conferidas à Contratada os direitos relacionados no artigo 59 § 2º, artigo 79 e artigo 109 da Lei 8.666/93;

Cláusula Nona: - Constitui obrigação da Contratada além das constantes dos artigos 66, 68, 69, 70 e 71, da Lei 8.666/93, manter, durante a toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de licitação e qualificação constante do Processo Administrativo nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, além evidentemente de assumir todos os encargos por acidente em serviços além dos trabalhistas advindos da locação de mão-de-obra;

9.1- Constitui obrigação do(a) contratado(a) o efetivo recolhimento dos tributos municipais e federais, relativos ao ISS, INSS e Imposto de Rendas, de acordo com as alíquotas previstas em lei municipal e federal.

9.2- Constitui obrigação do(a) contratado(a) em caso de quebra do(s) trator(es) ou outro motivo de força maior, ficará o contratado obrigado a colocar à disposição do contratante, outro(s) trator(es) de iguais características.

9.3- Constitui obrigação do(a) contratado(a) manter o(s) trator(es) em bom estado de uso e conservação, para a execução dos serviços (aração de terra).

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula Décima: - As alterações, por ventura, necessárias ao fiel cumprimento objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este contrato;

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima Primeira: - Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93 e, notadamente, quando no atestado do objeto deste contrato, pelo contratante, verificar-se incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, o contratante aplicará uma multa contratual correspondente a 10,0% (dez por cento) do preço deste Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela Contratada à Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte do Contratante;

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Segunda: - A inexecução total ou parcial deste contrato, dará ensejo à sua rescisão, assegurado o contraditório e ampla defesa, observadas as disposições deste contrato e da Lei 8.666/93, notadamente nos artigos 70; 71; 72; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79 e 80, da Lei federal nº 8.666/93 e

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ Nº 11.040.896/0001-59
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas modificações, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento;

DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Cláusula Décima Terceira: O presente instrumento Contratual será celebrado mediante os termos do Edital de Convocação do Processo Administrativo nº 001/2020 e Tomada de Preços nº 001/2020, devidamente homologado e Adjudicado pelo Ordenador de Despesas;

DOS DOCUMENTOS:

Cláusula Décima Quarta: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes, cópia da documentação com respectivos envelopes, propostas com respectivos envelopes, ata da reunião, cópia da minuta do contrato, cópia da comunicação de recebimento da situação do Processo na Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2020 emitido pela comissão de Licitação; termos de homologação e Adjudicação pelo Senhor Prefeito, cópia de empenho da despesa global, cópias dos sub-empenhos decorrentes das emissões de boletins de medição;

DO FORO:

Cláusula Décima Quinta: Fica desde já declarado pelas partes, com base no § 2º do artigo 55, da Lei 8.666/93, o foro da cidade de Ipubi-PE, para dirimir as questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam as partes do presente instrumento em (02) duas vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de (02) duas testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem.

Ipubi-PE, 24 de janeiro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
-CONTRATANTE-**

**MANDACARÚ LOCAÇÕES E LIMPEZA EIRELI - ME
CONTRATADO(A) –**

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____